



**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ACRE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, cidade do Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra^a. **Ediene Santos Lousado**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ nº 04.034.450/0001-56, com sede à Rua Benjamin Constant, 939, Centro, Rio Branco/AC, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Procurador – Geral de Justiça, **Dr. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto**, celebram o presente Termo de Cessão de Uso do Sistema de Informação, denominado **MPBA MOBILE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso do aplicativo denominado **MPBA MOBILE**, cuja finalidade se destina a **aumentar a interatividade da instituição com o cidadão**, para o Ministério Público do Estado do Acre.

PARÁGAFO ÚNICO: O aplicativo **MPBA MOBILE**, objeto da presente cessão, será disponibilizado em duas versões, uma projetada para o sistema operacional *Android* e a outra, para o *iOS*. Além disso, faz parte da solução os *web services* de comunicação do aplicativo móvel com os servidores da instituição para buscar informações sobre o diário de justiça e vídeos explicativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO

O uso do aplicativo cedido destina-se exclusivamente ao Cessionário, para suprir as necessidades existentes, não podendo, em hipótese alguma, ceder, emprestar, comercializar com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

PARÁGAFO ÚNICO: É vedado ao **Cessionário** negociar, alugar ou ceder o sistema para terceiros, sob qualquer forma, total ou parcialmente. O não cumprimento do dispositivo nesta cláusula implicará na perda do direito de uso, nos termos da **cláusula sexta** deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1 O cedente obriga-se a:

3.1.1 Fornecer o acesso do **CESSIONÁRIO** aos programas que compõem o **MP MOBILE**, de acordo com as necessidades e especificidades próprias do Ministério Público do Estado do Acre;



3.1.2 Transferir para o **CESSIONÁRIO** os programas atualizados por força de novas implementações e novas funcionalidades, bem como possíveis correções;

3.1.3 Demonstrar ao **CESSIONÁRIO** os conhecimentos básicos, mediante treinamento presencial ou remoto, sobre as principais funcionalidades e características do aplicativo cedido;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 O Cessionário obriga-se a:

4.1.1 Custear as despesas relativas ao deslocamento de técnicos especializados para instalação e apoio técnico in loco, caso haja necessidade de adaptação do sistema ao ambiente de TI daquele MP;

4.1.2 Custear toda e qualquer despesa relativa ao suporte técnico do sistema;

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A presente cessão terá vigência de 05 (cinco) anos, considerando-se automaticamente prorrogado, por igual período, salvo manifestação em contrário no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERDA DO DIREITO DE USO

O Cessionário perderá o direito de uso do sistema em questão, na hipótese de violação das Cláusulas do presente instrumento de cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo responsabilidade destes a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação e respectivas dotações orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer despesa realizada pelo **Cessionário** não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do aplicativo pelo Cedente;



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

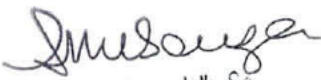
O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, bem como denunciado, por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

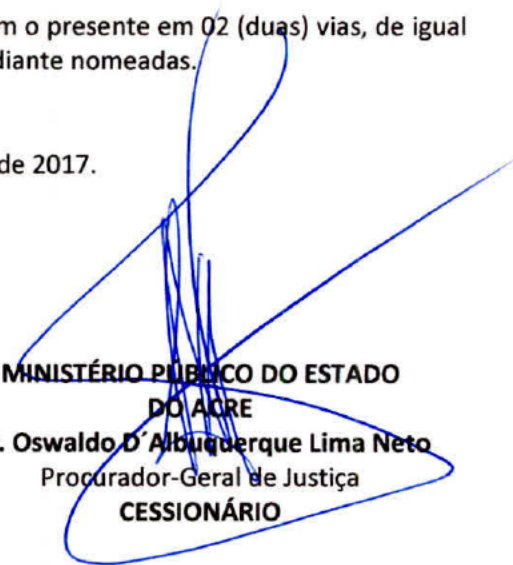
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Salvador-Ba como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

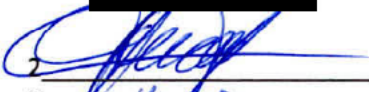
Salvador, 08 de março de 2017.


Sara Mandrino M. Rusciotelli S.
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA
Dra. Ediene Santos Lousado
Procuradora-Geral de Justiça
CEDENTE


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO ACRE
Dr. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador-Geral de Justiça
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: FERNANDA DA C. PERES
CPF: 


Nome: HENDERSON DOS S. CAMPOS
CPF: 

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Processo: 003.0.110489/2016.

Parecer jurídico: 1129/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (Cedente) e Ministério Público do Acre (Cessionário), CNPJ nº 04.034.450/0001-56.

Objeto do Ajuste: cessão, à título gratuito, do direito de uso do aplicativo denominado MPBA Mobile, cuja finalidade se destina a aumentar a interatividade da instituição com o cidadão, para o Ministério Público do Acre.

Vigência: 05 (cinco) anos.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.3314/2017.

Parecer jurídico: 151/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Itaguaçu da Bahia, CNPJ nº 16.445.843/0001-31.

Objeto: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenientes, para o funcionamento das Promotorias de Justiça de Xique-Xique/BA.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data da sua publicação.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS - CONTRATO Nº 015/2017- SGA

Processo: 596.0.4228/2017- Dispensa nº 001/2017-PJR- Feira de Santana.

Parecer jurídico: 749/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Posto de Lavagem Rodservice Ltda, CNPJ nº 04.136.205/0001-50.

Objeto: Prestação de serviços de lavagem geral (completa) de veículo(s) oficial(s) lotado(s) na Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana/BA.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor unitário (lavagem completa): R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Valor global estimado: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0023 - Ação (P/A/OE) 7342 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2017 e a terminar em 31 de março de 2018.

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO- CONTRATO Nº 016/2017- SGA

Processo: 003.0.145928/2016 - Pregão Eletrônico nº 057/2016.

Parecer jurídico: 1163/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Solarize Indústria e Comércio Ltda-ME, CNPJ nº 21.223.838/0001-14.

Objeto: Aquisição, com serviços de instalação e garantia, de persianas horizontais em alumínio.

Valor global: R\$ 14.942,96 (quatorze mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 16 (dezesesseis) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça eletrônico.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM

Processo: 003.0.211583/2016.

Autorizado: Ministério Público do Estado da Bahia.

Autorizante: Ivete Maria Dias de Sangalo.

Objeto: Autorização do uso da imagem e voz da Autorizante, em caráter gratuito, específica e exclusivamente no que tange às peças gráficas captadas em razão da campanha promovida pelo Autorizado de Combate à violência sexual contra crianças e adolescentes para o ano de 2016.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 021/2017- SGA

Processo: 003.0.4537/2017 - Dispensa nº 023/2017-DA.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Rozenaldo Assunção Porella de Souza.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça de Santo Amaro/BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal: R\$ 466,66 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Valor global estimado: R\$ 5.599,92 (cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2017 e a terminar em 31 de março de 2018.